



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRE-SP n. 094/2023

Disciplina o recebimento de bens permanentes e de consumo da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE-SP n. 22/2023, a qual designa servidoras e servidores para integrarem a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo da Secretaria do TRE-SP; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE-SP n. 43/2023, a qual designa servidoras e servidores para integrarem a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-SP;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o recebimento de bens permanentes e de consumo comuns, materiais de eleição, bem como bens permanentes e de consumo de tecnologia da informação e comunicação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 2º O recebimento dos bens descritos no artigo 1º desta Portaria cujo valor constante da nota fiscal apresentada não ultrapasse o limite previsto pelo artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 poderá ser realizado por um único servidor ou servidora.

§ 1º A autoridade competente poderá determinar ou deferir pedido fundamentado por servidor ou servidora para que, embora o valor da nota fiscal se enquadre na regra do *caput* deste artigo, em função da peculiaridade do objeto, o recebimento seja executado pela Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo, pela Comissão de Recebimento de Materiais de Eleição ou pela Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme o caso.

§ 2º Nos casos em que o valor da nota fiscal seja superior ao limite previsto no *caput* deste artigo, o recebimento será realizado exclusivamente pela Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo, pela Comissão de Recebimento de Materiais de Eleição ou pela Comissão de Recebimento de Bens Permanentes e de Consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme o caso.

Art. 3º São atribuições do servidor ou servidora ou da Comissão de Recebimento responsável pelo recebimento dos bens previstos nesta Portaria:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade requisitante a indicação de servidor ou servidora habilitado(a) com conhecimento técnico em área específica para a análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação; e

IV - expedir termo de recebimento provisório/definitivo ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 17/07/2023, às 22:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4556951** e o código CRC **15CAA003**.